



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.956/2009, DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 469/2001, de 6/02/2001, que criou o Hospital Municipal de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - TARCÍSIO ZIMMERMANN:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lei Municipal nº 469/2001, de 6 de fevereiro de 2001, que criou o Hospital Municipal de Novo Hamburgo, a denominação de Diretor de Administração passa a ser de Diretor-Geral, e a denominação de Diretor Financeiro passa a ser de Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 2º Os seguintes dispositivos da Lei nº 469/2001 passam a vigor como seguem:

“Art. 7º A Diretoria Executiva, Órgão de administração executiva e representação legal da Autarquia, é composta de 3 (três) membros, designados, respectivamente, Diretor-Geral, Diretor Administrativo-Financeiro, e Diretor-Técnico, nomeados e destituíveis a qualquer tempo, individual ou coletivamente, pelo Prefeito Municipal.

.....” (NR)

“Art. 8º

§ 1º Caberá ao Diretor-Geral, sempre em conjunto com um ou mais Diretores, a representação legal da Autarquia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com observância do quanto segue:

I - a Entidade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) pelo Diretor-Geral, conjuntamente com um ou mais Diretores;
- b) pelos Diretores com um Procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiver;
- c) singularmente pelo Diretor-Geral para endosso de cheques em favor de instituições bancárias, para depósitos a crédito de conta da Autarquia;
- d) singularmente pelo Diretor-Geral para receber citações e para representação perante o Poder Judiciário nas questões ajuizadas pela ou contra a Autarquia, exceto para receber e dar quitação, e para transigir, quando então prevalecerá o que dispõe as alíneas a e b anteriores.

II - no ato de constituição de Procuradores, a Entidade será necessariamente representada pelo Diretor-Geral conjuntamente com um ou mais Diretores, e, salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Entidade terão prazo de vigência de

PL nº 09/15L/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

no máximo 12 (doze) meses da respectiva outorga, se outro prazo inferior não for estabelecido, o qual, em qualquer caso, deverá constar obrigatoriamente do respectivo instrumento de mandato;"

.....(NR)

"Art. 10. Respeitadas as competências e restrições retro enunciadas, cabe ao Diretor-Geral:

.....

III - gerir junto com o Diretor Administrativo-Financeiro os recursos econômicos e financeiros da Autarquia, e responder pela escrituração contábil;

.....

Art. 11. A Diretoria Executiva reunir-se-á na sede da Autarquia, ordinariamente pelo menos a cada semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Geral ou por solicitação de qualquer de seus Diretores.

....."

"Art. 20. Para os efeitos desta Lei, são criados, com as atribuições antes elencadas, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 1 (um) Cargo em Comissão de Diretor-Geral;

II - 1 (um) Cargo em Comissão de Diretor-Técnico;

III - 1 (um) Cargo em Comissão de Diretor Administrativo-Financeiro;

IV - 12 (doze) Cargos em Comissão de Conselheiro.

§ 1º Todos os cargos acima sujeitam-se ao regime jurídico da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, no que lhes for aplicável.

§ 2º O vencimento dos Cargos em Comissão acima criados, em consonância com a Lei Municipal nº 334/2000, de 19 de abril de 2000, é fixado em:

Padrão Remuneratório	Coefficiente de Vencimento
Diretor-Geral	10 VRV
Diretor-Técnico	10 VRV
Diretor Administrativo-Financeiro	6,55 VRV
Conselheiros	1,0 VRV

....." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro, autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

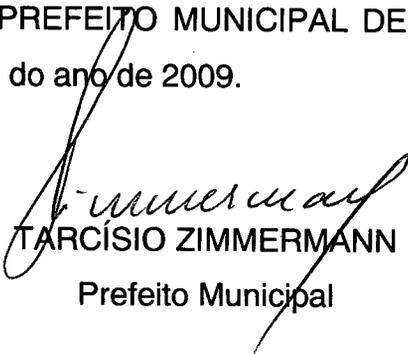
orçamentárias, com a finalidade de adequação à presente Lei;

II – abrir Créditos Adicionais Especiais, indicando recursos do próprio orçamento, com a finalidade de adequação à presente Lei;

III – realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação à pela presente Lei.

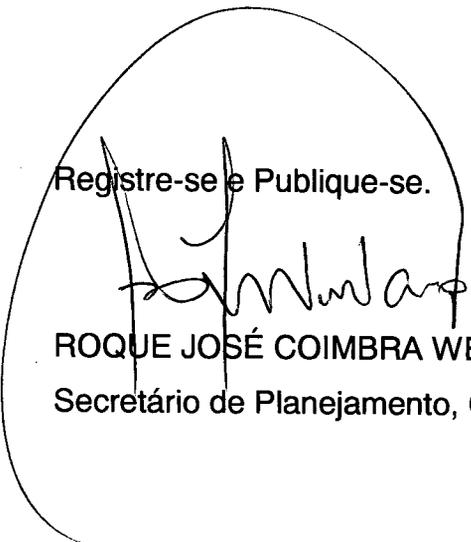
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 09 (nove) dias do mês de Janeiro do ano de 2009.



TARCÍSIO ZIMMERMANN

Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se.

ROQUE JOSÉ COIMBRA WERLANG

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão